

# PERGUNTAS E RESPOSTAS QUANTO À GREVE

**P - Nunca fiz uma greve na minha vida, estou há pouco tempo na empresa. Fazer greve é apenas não vir ao local de trabalho?**

R - Sim! A adesão à Greve manifesta-se pela **não comparência ao serviço**.

**P - No caso de greve com mais de que um dia, tenho que fazer os dois dias completos ou posso fazer só um?**

R - Quem aderir à greve não tem, necessariamente, que fazer greve nos dois dias, embora esse seja o objetivo e essa seja a força que é necessária imprimir à ação. Cada um escolherá o(s) dias da sua greve, sendo certo que o devido e o desejável será criar o maior impacto possível e isso só se obtém com uma plena adesão.

**P - Estou em teletrabalho, para fazer Greve devo apenas não aceder remotamente ao meu local de trabalho?**

R - Sim! No dia da Greve **o trabalhador não deverá aceder ao seu local de trabalho remotamente**. Posteriormente ao dia da Greve, se o trabalhador verificar que esse dia não está carregado como Greve, deverá solicitar à hierarquia que faça essa atualização.

**P - Se estiver de férias e for contactado para vir trabalhar no dia de Greve serei obrigado a fazê-lo?**

R - Não! Estando de férias **não é obrigado a interromper as férias num dia de greve**.

**P - Se quiser fazer greve devo comunicar à hierarquia com antecedência? Tenho de avisar a empresa de que vou fazer greve?**

R - Não! Cada um é livre de, **mesmo na véspera, ou até no próprio dia, decidir não comparecer ao trabalho**. Contudo, se estiver de férias e quiser aderir à greve, poderá comunicar à empresa que aderiu à greve.

**P - Não sou sindicalizado ou sou sócio de outro sindicato, poderei fazer greve mesmo assim?**

R - Claro. Sindicalizado no STEC ou noutra sindicato, ou não sindicalizado, o trabalhador da CGD pode e deve fazer greve. **Todos os trabalhadores da CGD e das Empresas do Grupo CGD estão cobertos pelo Pré-aviso de greve apresentado pelo STEC**.

**P - A CGD pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?**

R - Não! **É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador** que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenação muito grave e são punidas com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do Código do Trabalho, respetivamente).

**P - Como o meu regime é o da Segurança Social se fizer greve sexta-feira, descontam-me também os dias do fim-de-semana (o dia da greve+sábado+domingo)?**

R - Não! Independentemente do regime de previdência aplicável, CGA ou Segurança Social, **o único desconto possível é o da remuneração e do subsídio de refeição do(s) dia(s) de greve**.

**P - Alguns colegas dizem que não vai valer de nada, que "eles" fazem o que querem...**

R - Essa é uma atitude lamentável. **Quem não luta está derrotado à partida**. E se perante medidas com tal gravidade não deixamos bem vincado o nosso protesto, acharão que de futuro poderão ir mais além.

## ESCLARECIMENTO:

**A CGD não pode**, durante a greve, substituir grevistas por trabalhadores de outro local de trabalho, ou admitir trabalhadores para aquele efeito.

**Quaisquer procedimentos contrários a estas disposições, deverão ser de imediato transmitidos ao STEC**, de forma a permitir a apresentação da devida denúncia.

**VAMOS MOSTRAR O NOSSO DESCONTENTAMENTO  
VAMOS DAR EXPRESSÃO AO NOSSO PROTESTO  
VAMOS TODOS FAZER GREVE 30 E 31 DE DEZEMBRO!**

**GREVE CGD 30-31 DEZ**  
**CONCENTRAÇÃO**  
**30 DEZEMBRO 2021 12:00**  
**HORAS**  
**JUNTO À SEDE DA CGD - AV. JOÃO XXI**